

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PROCURADOR GERAL DA REPÚBLICA  
FEDERATIVA DO BRASIL

## REPRESENTAÇÃO

**O MSU, MOVIMENTO DOS SEM UNIVERSIDADE**, vem mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor os seguintes fatos e na defesa dos interesses difusos de milhares de sem-universidade do Brasil, representar perante este zeloso Ministério Público Federal, no sentido de requerer providências do MEC (Ministério da Educação) quanto ao formulário de inscrição para o Prouni, Programa Universidade Para Todos, conforme argumentos arrolados abaixo.

Foi veiculado por jornais de grande circulação recentemente, caso do Jornal do Brasil (ver abaixo) e do Jornal O Estado de São Paulo desta semana (matéria da jornalista Lisandra Paraguassu) o enorme descompasso entre os cursos ofertados no Prouni e a qualidade de parcela deles.

Eis o que diz o Jornal do Brasil,

### **Faculdades do ProUni dominam a lista das piores**

Domingo, 11 de janeiro de 2009, 04h29

**Setenta e seis instituições particulares que estão na lista dos 96 cursos superiores que obtiveram nota um, a menor possível, no último Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), participam do Programa Universidade para Todos (ProUni) oferecendo bolsas de estudos.**

Criado há quatro anos, o programa oferece bolsa integral para alunos cuja renda familiar per capita não ultrapasse R\$ 622, e bolsas de 50% e 25% para alunos cuja renda familiar per capita não ultrapasse três salários mínimos.

**As instituições que aderem ao ProUni ficam livres do pagamento de quatro impostos: o Imposto de Renda de Pessoas Jurídica, a Contribuição Social sobre Lucro Líquido (CSSL), o PIS e o Cofins. A estimativa da Receita Federal é que a renúncia fiscal em 2007 chegou a quantia de R\$ 126 milhões, metade do que deixou de ser arrecadado pelo Estado por causa da isenção do programa em 2006, R\$ 264 milhões.**

#### *Seleção rigorosa*

Especialistas em educação e integrantes de movimentos pelo acesso ao ensino não têm dúvidas que **a criação do programa foi um avanço para a sociedade brasileira**, mas acreditam que o governo deveria ser mais rigoroso e parar de financiar cursos de baixa qualidade.

"Quase 60 mil alunos que não teriam condições de fazer curso superior já se formaram por causa do programa", afirma o coordenador do Movimento Sem Universidade, Sérgio Custódio. "Mas **esse levantamento mostra a necessidade do MEC**

**conceder bolsas apenas para cursos qualificados.** Caso contrário, perdem todos. Os alunos que se formam nessas instituições e o Estado que desperdiçou recursos públicos."

**Custódio defende, também, que os alunos tenham acesso já na inscrição do ProUni às avaliações do curso que deseja ingressar.**

Para a professora da Universidade de Brasília (UnB) e conselheira do Conselho Nacional de Educação, Regina Vinhais, **o governo deve manter bolsas em faculdades que ofereçam o mínimo de qualidade.** Logo, **instituições com notas 1 e 2 deveriam ser excluídas do programa.**

A secretária de Ensino Superior do MEC, Maria Paula Dallari, explica que a instituição só pode ser descredenciada depois de dois resultados insatisfatórios no Enade. Mas cada curso é avaliado a cada três anos. O problema é que até a reavaliação, outros alunos podem ingressar em cursos de baixa qualidade.

"É errado imaginar que o MEC está esperando as reavaliações de braços cruzados", afirma a secretária. "É nossa obrigação melhorar os cursos para bolsistas e não-bolsistas. Já aplicamos sanções nos cursos de Direito, Pedagogia e Medicina. Não é um processo fácil porque temos 25 mil cursos."

JB Online

<http://noticias.terra.com.br/educacao/interna/0,,OI3440316-EI8266,00.html>

Se pode depreender das reportagens publicadas que providências devem ser tomadas urgentemente por parte do executivo federal para sanar estas perturbações desnecessárias para o bom intento e a saúde do Sistema Público de Bolsas de Estudos, o Prouni, fruto de anos de luta dos movimentos sociais pelo direito à universidade.

Prescreve a carta Magna:

**Art. 6.º São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.**

...

**Art. 205 - A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.**

**Art. 206 - O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:**

**I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;**

...

**IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;**

...

**VII - garantia de padrão de qualidade.**

*Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:*

...

***V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;***

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei n.º 9.394/96), reafirma as disposições constitucionais ao dizer:

***Art. 2º A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.***

*Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:*

***I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;***

...

***VI - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;***

...

***IX - garantia de padrão de qualidade;***

...

*Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:*

...

***V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;***

Tais dispositivos constitucionais falam “ipsis literis” na garantia da qualidade, dentre outros direitos irremediáveis. Tais normas legais, não podem se transformar em letra morta e a efetivação de seus preceitos requer do Estado medidas concretas, de forma a ensejar aos menos favorecidos as mesmas oportunidades de *desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho*. Não pode um sistema Público de Bolsas, como o Prouni, ver seu trunfo manchado por cursos de qualidade temerária e mesmo deixar a sociedade brasileira ignorante sobre a qualidade dos cursos, oferecidos à soldo do Estado, via intercâmbio de impostos.

Ao comentar o art. 205 da CF, ressalta o constitucionalista MANOEL GONÇALVES FERREIRA FILHO, nos seus Comentários à Constituição Brasileira de 1988, Vol. 4, Ed. Saraiva, 1995, São Paulo, pág. 69:

*O texto constitucional afirma que a educação é direito de todos. Desta forma, habilita qualquer um a solicitar do Estado a prestação do ensino, que é o elemento inicial de qualquer educação. É exatamente por isso que a Lei Magna tem o cuidado de apontar como se efetivará o dever do Estado de prestar essa educação, no art. 208.*

Ainda na mesma obra acima citada, MANOEL GONÇALVES FERREIRA FILHO, à página 71, manifesta-se nos seguintes termos:

*Mas, por outro, a realidade brasileira mostra que a gratuidade, mormente do ensino superior, beneficia especialmente os filhos das classes mais abastadas, raramente os verdadeiramente pobres. Sim, porque nos estabelecimentos públicos e gratuitos, em regra geral os de melhor nível de ensino, somente entram os bem preparados – os quais triunfam no exame vestibular. Ora, estes são o mais das vezes formados em caras escolas particulares de primeiro e segundo grau, quando não têm, ainda, a complementação de um “cursinho” preparatório para o vestibular. Os mais pobres, mal preparados nas deficientes escolas públicas de primeiro e segundo grau, se quiserem fazer curso superior, têm de entrar nas escolas do sistema privado – pagas, e, salvo exceções, de qualidade pior.*

Sobre o tema da legalidade, lecionou o saudoso Professor HELY LOPES MEIRELLES, em sua magistral obra Direito Administrativo Brasileiro, 22ª edição, pág.82:

*A legalidade, como princípio da administração (CF, art. 37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e as exigências do **bem comum**, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.*

*A eficácia de toda atividade administrativa está condicionada ao atendimento da lei.*

O que destoa da lei maior, merece o urgente reparo judicial, consoante lição do administrativista HELY LOPES MEIRELLES, na mesma obra supracitada, à página 135:

**Finalidade** – *Outro requisito necessário ao ato administrativo é a finalidade, ou seja, o objetivo de interesse público a atingir. Não se compreende ato administrativo sem fim público. A finalidade é, assim, elemento vinculado de todo ato administrativo – discricionário ou regrado – porque o Direito Positivo não admite ato administrativo sem finalidade pública ou desviado de sua finalidade específica. Desde que a Administração Pública só se justifica como fator de realização do interesse coletivo, seus atos hão de se dirigir sempre e sempre para o fim público, sendo nulos quando satisfizerem pretensões descoincidentes do interesse coletivo.*

*A finalidade do ato administrativo é aquela que a lei indica explícita ou implicitamente. Não cabe ao administrador escolher outra, ou substituir a indicada na norma administrativa, ainda que ambas*

*colimem fins públicos. Neste particular, nada resta para a escolha do administrador, que fica vinculado integralmente à vontade legislativa.*

*A alteração da finalidade expressa na norma legal ou implícita no ordenamento da Administração caracteriza o desvio de poder (détournement de pouvoir – sviamento di potere), que rende ensejo à invalidação do ato, por lhe faltar um elemento primacial em sua formação: o fim público desejado pelo legislador.*

Ora a lei 11.096, de 13.01.2005, que cria o Prouni, por ser lei federal, deve-se ater piamente ao normativo constitucional maior.

Logo, se o Estado Brasileiro através de um órgão da administração, o INEP, produz avaliações da qualidade dos cursos superiores, essas avaliações, como o ENADE, devem constar do formulário de inscrição a ser preenchido pelo candidato (a) a uma bolsa do PROUNI no momento de seu preenchimento pela internet, para que os candidatos tenham plena informação sobre o curso a escolher e não sejam ludibriados por omissões de informação.

**É este o clamor desta representação, conforme reza o artigo 37 do capítulo VII, da Carta Magna Brasileira, ao tratar da Administração Pública:**

**“A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União... obedecerá aos princípios da... publicidade e eficiência...”**

Constatada a potencialidade de *lesão grave e de difícil reparação* a inúmeros cidadãos, principalmente jovens que buscam qualificação no mercado de trabalho, acesso ao conhecimento científico e ao mundo das artes, tendo em vista que a demora da prestação jurisdicional somente contribuirá para agravamento do atual processo de desinformação, cujos custos presentes e futuros são incalculáveis para a pessoa bolsista e para o Estado que custeia a bolsa.

**Abrigada pelo Texto Constitucional Pátrio e normas infraconstitucionais, presentes, requer esta representação o direito a publicidade da qualidade dos cursos oferecidos via Prouni no formulário de inscrição do mesmo com as respectivas notas do ENADE nos respectivos cursos oferecidos para bolsas do Prouni .**

Assim sendo, é a presente para solicitar os bons préstimos de Vossa Excelência no sentido de que sejam tomadas as medidas judiciais cabíveis a fim de que sejam sanados os vícios percebidos para bem preservar este programa, marca da cidadania neste desigual Brasil.

Nestes Termos, Pede Deferimento.

Coordenação Nacional do MSU, Movimento dos Sem  
Universidade.

São Paulo, 22 de janeiro de 2009.  
[www.msu.org.br/](http://www.msu.org.br/) [msu@msu.org.br](mailto:msu@msu.org.br)  
fone: 11 30133339

